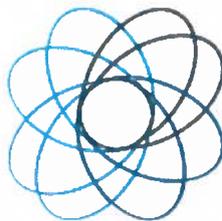




ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Ótica Íris

7/7
CPG

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

E a

Ótica Íris

PRIMEIRA OUTORGANTE: *Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)*, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por *OCC e/ou Primeira Outorgante*.

SEGUNDA OUTORGANTE: *Braga & Gomes, Lda.*, com sede na Av. D. João II, n.º 108, 4715-304 Braga, NIPC 516801864, representada neste ato por Cláudia Patrícia Pereira Gomes e Cátia Filipa Braga Esteves, na qualidade de sócias-gerentes, adiante designada por *Ótica Íris e/ou Segunda Outorgante*.

CONSIDERANDO QUE:

- A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- No cumprimento das suas atribuições, a *OCC* desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

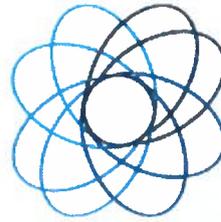
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a *OCC* e a *Ótica Íris*.

9/5



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Ótica Íris

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A OCC compromete-se a:
 - a. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros e de todos os seus colaboradores, através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
 - b. A incentivar os seus membros e os seus colaboradores, a conhecer os serviços disponibilizados pela *Ótica Íris*, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

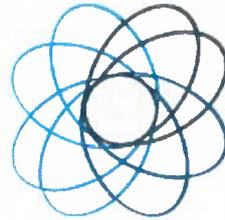
1. A *Ótica Íris* compromete-se a prestar serviços e produtos de ótica aos membros e colaboradores da OCC, seguindo as seguintes condições:
 - a. Consultas de Optometria e Contactologia gratuitas e sem necessidade de marcação;
 - b. Rastreios visuais;
 - c. Medição da pressão intraocular;
 - d. Avaliação da retina;
 - e. Declaração para renovação da carta de condução;
 - f. 35% De desconto direto em armações da marca Bulget;
 - g. 25% De desconto direto nas restantes armações;
 - h. 25% De desconto direto em lentes oftálmicas;
 - i. 20% De desconto direto em óculos de sol;
 - j. 10% De desconto direto em lentes de contacto e soluções de manutenção.
2. As condições previstas no número anterior não são cumuláveis com outras promoções ou campanhas em vigor em loja.
3. A cédula profissional de contabilista certificado é o documento que deverá ser utilizado para a identificação profissional dos membros beneficiários do protocolo; e uma declaração emitida pela Ordem, que ateste o seu vínculo, no caso dos colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Ótica Íris

JP
CG

protocolo.

3. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia

Franco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Ótica Íris

Cátia Filipa Braga Esteves

933 357 399

geral@oticairis.pt

www.oticairis.pt

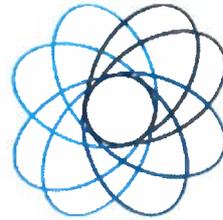
CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 13 de janeiro de 2023, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Ótica Íris

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante